



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

CONTRATO Nº 79/2021

Contrato que entre si celebram o
MUNICÍPIO DE CARIRA e a **EMPRESA RC
TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS
LTDA**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/2021

Pelo presente instrumento particular, o Município de Carira, com endereço à Rua Ananias José dos Santos, nº 671 – Centro, Carira – Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.099.882/0001-36, representada neste ato pelo seu prefeito, o Sr. **DIOGO MENEZES MACHADO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RC TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, localizada no endereço Rua Ayrton Senna, nº 25, Centro, na cidade de Canindé de São Francisco/SE, inscrita no CNPJ/MF nº 33.718.522/0001-82, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ WESLEY KÁSSIO RAMOS DE CARVALHO**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, fundamentado no Processo de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico de nº 16/2021, que será regido em conformidade com a da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, obedecendo integralmente o regulamento aprovado pelo Decreto Municipal nº 120 de 11 de agosto de 2020, e, ainda, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais e as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços na locação de veículos para transporte escolar do município de Carira/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços, objeto deste contrato terá a sua execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor mensal estimado **R\$ 42.032,50 (quarenta e dois mil trinta e dois reais e cinquenta centavos)** de, totalizando o valor global estimado em 12 (doze) meses de **R\$ 504.390,00 (quinhentos e quatro mil trezentos e noventa reais)**, conforme tabela a seguir:

ITEM	TIPO, ANO E MODELO DOS VEÍCULOS	ROTEIRO	KM/DIAS	KM/TOTAL	DIAS/ANO LETIVOS APROX.	VL/UNIT. R\$	VL/ANO TOTAL R\$
01	VolareW8 Urbano/Neobus urbano – Ano 2012.	VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24(VINTE E QUATRO) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO VESPERTINO, PERCURSO ESTIMADO: 16 KM POR DIA, ESTRADA DE CHÃO	16	3.440	215	18,00	61.920,00



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

		PERCURSO: FAZENDINHA/ALTOS VERDES QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)					
02	VolareW8 Urbano/Neobus urbano – Ano 2012	VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 20(VINTE) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. PERCURSO ESTIMADO: 28KM POR DIA, 04KM ESTRADA DE CHÃO/ 24KM ASFALTO PERCURSO: SÃO CRISTOVÃO/APARECID A QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)	28	6020	215	13,50	81.270,00
03	Ford/Transit 2.4 - Ano 2012	VEÍCULO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15(QUINZE) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO, PERCURSO ESTIMADO: 35KM POR DIA, ESTRADA DE CHÃO PERCURSO: TRÊS TANQUES/BOMFIM QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)	35	7525	215	9,00	67.725,00
05	VolareW8 Urbano/Neobus urbano – Ano 2012.	VEÍCULO TIPO MICRO- ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 29(VINTE E NOVE) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. PERCURSO	20	4300	215	13,50	58.050,00



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

		ESTIMADO: 20KM POR ESTRADA DE CHÃO PERCURSO: ASSENTAMENTO SANTO ANTÔNIO/SÃO JOAQUIM/POVOADO SANTO ANTÔNIO. QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)					
06	Chevrolet/Spin 1.4 – Ano 2012	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 07(SETE) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. PERCURSO ESTIMADO: 24 KM POR DIA, ESTRADA DE CHÃO PERCUSO: GAMELEIRO/PURGAS QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)	24	5160	215	9,50	49.020,00
07	Chevrolet/Spin 1.4 – Ano 2012	VEÍCULO TIPO AUTOMÓVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 07(SETE) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. PERCURSO ESTIMADO: 28 KM POR DIA, 08 ESTRADA DE CHÃO E 20 ASFALTO QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)	28	6020	215	9,50	57.190,00
08	Ford/Transit 2.4 - Ano 2012	VEÍCULO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15(QUINZE) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E	16	3440	215	16,00	55.040,00



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

		NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO. PERCURSO ESTIMADO: 16KM POR DIA, ESTRADA DE CHÃO PERCURSO: LADEIRA DA COALHADA/QUEIMADA DO MILHO QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)					
09	Ford/Transit 2.4 - Ano 2012	VEÍCULO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18(DEZOITO) LUGARES, COM MOTORISTA, COM COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA. EM BOAS CONDIÇÕES DE USO E NORMA SEGURANÇA. TURNO MATUTINO E VESPERTINO. PERCURSO ESTIMADO: 30KM POR DIA, ESTRADA DE CHÃO PERCURSO: TANQUE NOVO/EDMILSON OLIVEIRA/LAGOA DO MEIO/BAIXA GRANDE QUANTIDADE DE VEÍCULOS: 01(UM)	30	6450	215	11,50	74.175,00

- 1.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, diárias realizadas, realidades atendidas e demais informações que se fizerem necessárias.
- 1.3. O Fiscal do Contrato, analisará os relatórios para constatação da efetividade do serviço prestado, autorizando a emissão do respectivo documento fiscal ou determinado sua correção, se for o caso.
- 1.4. Será considerado 01(um) roteiro para pagamento, quando da utilização de um período regular do veículo a serviço do CONTRATANTE, quais sejam: manhã, tarde ou noite.
- 1.5. Será considerada a quilometragem, para pagamento, ou seja, quando o transporte dos alunos ocorrer em apenas 01(um) turno.
- 1.6. O pagamento será consolidado mensalmente após a liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30(trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, emitida por localidade, entregue ao protocolo central da SEMED, sendo atestada pelo Fiscal do Contrato, indicados pelo Secretário Municipal de Educação, desde que estejam devidamente munidas dos relatórios de prestação de serviço.
- 1.7. As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, discriminando os serviços executados, devendo ser atestadas pelo fiscal do contrato, em conjunto com a Coordenação de Transporte, num prazo máximo de 10 dias,



ESTADO DE SERGIPE

que encaminhará as mesmas à Secretaria Municipal de Finanças que terá o prazo máximo de 20 dias para efetuar o pagamento.

- 1.8. Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os originais ou cópias devidamente autenticadas dos seguintes documentos em mídia:
 - a) Cópias da Folha de Pagamento de cada trabalhador que esteja prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, assinados pelos mesmos;
 - b) Cópias das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizada aos trabalhadores prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
 - c) Cópia dos recibos de vales-transportes e alimentação de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação, em caso da contratada fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de créditos disponíveis nos cartões dos referidos funcionários;
 - d) Cópia da folha individual de frequência de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviços nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
 - e) Cópia do pagamento de férias ou verbas rescisórias de todos os empregados prestando ou que tiverem prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
 - f) Certidões negativas de débitos atualizadas perante as Fazendas Estadual e Municipal, junto ao INSS, FGTS, assim como a Certidão Conjunta da Receita Federal do Brasil e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - g) Cópias da GFIP e seu comprovante de recolhimento;
 - h) Cópia da SEFIP, que deve constar o nome de cada trabalhador prestando ou que tenha prestado serviço nas unidades da Secretaria Municipal de Educação;
 - i) Cópia da GPS e seu comprovante de pagamento.
- 1.9. Nenhum pagamento será efetivado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 1.10. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 1.11. O pagamento será efetuado de forma centralizada pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.12. Garante-se a CONTRATADA o direito de reajuste mediante IPCA- Índice de Preços ao Consumidor a ser efetivado mediante Apostilamento;
- 1.13. Cabe ao Município de Carira, promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 4.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 4.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

- 4.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 4.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 4.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.1.8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 5.1. A entrega do(s) veículo(s) licitado(s) deverá ser realizada pelo fornecedor, devendo ser atendida em um prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos da solicitação, em local especificado pela Secretaria requisitante quando da solicitação, devendo obedecer rigorosamente às quantidades solicitadas, mediante autorização contida nas respectivas Ordens de serviços.
- 5.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer débito referente à eventual irregularidade, inadimplência ou penalidade.
- 5.3. Os preços dos materiais permanecerão irredutíveis durante a vigência do registro de preços; se durante o período contratual ocorrer aumento de preços nos objetos a serem contratados, em conformidade com a legislação pertinente, os mesmos serão readequados, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao CONTRATANTE, por parte da CONTRATADA, da razão que autorizou o referido aumento; a CONTRATADA obriga-se a repassar ao CONTRATANTE todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes; e ainda os preços registrados poderão ser revistos em caso de desequilíbrio econômico-financeiro dos mesmos, que elevem os custos dos bens registrados, ou em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.
- 5.4. O objeto desta licitação poderá ser acrescido ou subtraído, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, mantidas as demais condições iniciais, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar essa condição, quando formalmente proposta pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do 2021, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

UO – 70100 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ação – 2017– Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa – 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso – 10010000/11230000/11110000/1120000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

7.1. Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- 7.1.1. Em cumprimento às suas obrigações cabe à CONTRATADA, além daqueles estabelecidos em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:

- 1) Manter durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 2) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEMED ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- 3) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.
- 4) Não realizar subcontratação, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 5) Designar preposto para atender aos chamados e exigências do CONTRATANTE.
- 6) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vieram a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- 7) Disponibilizar os veículos nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido.
- 8) Apresentar ao Fiscal do Contrato quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, acompanhados de cópias da Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

Nacional de Habilitação e CPF, bem como endereço, nº de telefone, devendo ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

- 9) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 10) Fornecer aos empregados vale alimentação/refeição, vale transporte e/ou qualquer outro benefício, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.
- 11) Fazer com que seus empregados cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.
- 12) Efetuar a substituição do motorista, de imediato, em eventual ausência.
- 13) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Secretaria Municipal de Educação.
- 14) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 15) Disponibilizar dentro do prazo de 5(cinco) dias, a contar da solicitação, veículos com adaptação para cadeirantes, quando houver necessidade.
- 16) Comunicar à CONTRATANTE, quando da transferência e/ou retirada e substituição de motoristas dos itinerários ou dos serviços;
- 17) Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário.
- 18) Obedecer na execução e desenvolvimento de seu trabalho, as determinações da Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e suas alterações, além de outra legislação técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de técnica vigente e as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE, de engenharia de segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, que sejam aplicáveis à execução específica da atividade, apresentando: cópias dos Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e de Prevenção de Riscos Ambientais(PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras nºs 07 e 09, respectivamente, da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho e da Previdência Social, conforme determina a Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, e instalando e mantendo os Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho(SEESMT) e Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), considerando o número total de trabalhadores nos serviços, para o fiel cumprimento da legislação em vigor.
- 19) Comunicar ao preposto da CONTRATANTE, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 20) Arcar com as despesas relativas à troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.
- 21) Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene.
- 22) Substituir, de imediato e de forma automática, os veículos que não estejam enquadrados conforme especificado no Código de Trânsito Brasileiro.
- 23) Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA.
- 24) Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 01(um) dia útil, a partir do recebimento da notificação.
- 25) Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços encaminhando à CONTRATANTE os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e que tenham experiência mínima comprovada de 01(um) ano e monitores com curso na área;
- 26) Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da CONTRATANTE, observando o controle do regimento do trabalho de descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

- 27) Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriagues ou sob efeito de substância tóxica.
- 28) Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 29) Providenciar treinamento e reciclagens necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 30) Manter controle de frequência/pontualidade, de seus empregados.
- 31) Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetidos previamente à aprovação da CONTRATANTE. Os custos de qualquer um desses itens de uniforme e equipamentos não poderão ser repassados aos seus empregados.
- 32) Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não deverá ser mantido em serviço.
- 33) Atender, de imediato, as solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 34) Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços à CONTRATANTE. No caso de substituição ou inclusão, a CONTRATADA anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do CONTRATANTE aceita-los ou não.
- 35) Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, inclusive franquia do seguro completo, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade.
- 36) Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente da execução do contrato.
- 37) Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, bem como as tarifas rodoviárias e hidroviárias, durante a execução do contrato.
- 38) Disponibilizar veículos e empregados em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 39) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 40) Fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros, contra terceiros e danos pessoais.
- 41) Manter coberto por apólices os seguros legalmente obrigatórios.
- 42) Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 43) Apresentar à CONTRATANTE, quando exigido comprovante de pagamento de salários, apólices de seguros contra acidente de trabalho e apólices de seguro completo e contra terceiros danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da CONTRATANTE, por força deste contrato.
- 44) Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, através da habilitação e pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.
- 45) Permitir que a administração pública, às custas da contratada, proceda à identificação de cada veículo com adesivo “ESCOLAR”, a marca e o logotipo do Poder Executivo Municipal, conforme as normas vigentes concernentes às políticas de comunicação e marketing institucionais da Prefeitura Municipal de Carira
- 46) Para o transporte de Alunos comprovar que o condutor atende às exigências do Capítulo XIII do Código Nacional de Trânsito, artigos 136 a 139.
- 47) Apresentar Certidão Negativa Criminal dos condutores atendendo às exigências do art. 329 do Código Nacional de Trânsito.

7.2. Consistem em obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE.

7.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe ao CONTRATANTE:

- 1) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços.
- 2) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE

- 3) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas.
- 4) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.
- 5) Efetuar a fiscalização da execução do objeto nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.
- 6) A CONTRATANTE deverá requisitar com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas os veículos solicitados pelas Unidades, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS

- 8.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:
- I - advertência;
 - II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na prestação de serviços;
 - III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
 - IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO.

- 10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3. A rescisão do contrato poderá ser:
 - I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, e judicial, nos termos da legislação.
 - III. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.4. De conformidade com o §2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.
- 10.5. A rescisão poderá acarretar consequências imediatas a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do **Pregão Eletrônico 16/2021** que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93 e 10.520/2002;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Competirá à Secretaria Municipal de Educação, por meio do Fiscal do Contrato senhor José Valter de Santana designado por Portaria, proceder à fiscalização, atesto, avaliação e dirimir as dúvidas que surgirem no curso de execução e que a tudo lhe dará ciência.

13.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

13.3. A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que o motorista execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

13.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à CONTRATANTE.

13.5 Não havendo a substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades previstas.

13.6. Aplicam-se, subsidiariamente a esta Cláusula, as disposições constantes da seção IV, do Capítulo III da Lei nº 8.666/93.

13.7. Na forma do que dispõe do artigo 67 da Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Educação designará Fiscal de Contrato com a incumbência de certificar que os veículos disponibilizados, pela CONTRATADA, atendem aos requisitos dispostos neste termo de referência e a regularidade na prestação de serviço.



**PREFEITURA
DE CARIRA**

FUNDADA EM 1953

ESTADO DE SERGIPE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. Será admitida a subcontratação em até 20% (vinte por cento) do objeto do contrato, mediante anuência da Contratante.
- 14.2. No pedido de autorização para subcontratar parcela do objeto, o contratado deve indicar, de forma precisa e detalhada: o(s) subcontratados e quais parcelas do objeto serão transferidas.
- 14.3. O responsável pelo deferimento ou não do pedido de subcontratação é a autoridade da Secretaria Municipal de Educação, signatária do instrumento contratual.
- 14.4. O responsável pela fiscalização do contrato deverá ser comunicado prontamente no caso de deferimento da subcontratação para que possa exercer plenamente suas atribuições.
- 14.5. São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais do contratado, que permanecerá, perante a Secretaria Municipal de Educação, totalmente responsável pela execução do objeto contratado, sob qualquer aspecto enfocado, não podendo em nenhuma hipótese elidir sua responsabilidade alegando subcontratação.
- 14.6. A subcontratação será formalizada, pelo contratado junto ao subcontratado, por instrumento independente, após prévia e expressa anuência do Contratante.
- 14.7. As regras estabelecidas entre o contratado e o subcontratado não modificarão as obrigações contratuais e legais entre a Secretaria Municipal de Educação e o contratado, sendo nula qualquer cláusula que, por ventura, disponha de forma contrária, transferindo ou isentando responsabilidades do contratado.
- 14.8. Os pagamentos continuarão sendo efetuados ao contratado e nunca diretamente ao subcontratado
- 14.9. As especificações dos veículos previstas neste termo aplicam-se, também, aos veículos subcontratados.
- 14.10. A Contratada não poderá subcontratar o objeto do contrato das demais empresas participantes concorrentes no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Carira, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Carira/SE, 04 de novembro de 2021.

**DIOGO MENEZES MACHADO
MUNICÍPIO DE CARIRA
CONTRATANTE**

**JOSÉ WESLLEY KÁSSIO RAMOS DE CARVALHO
RC TRANSPORTES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1: _____
CPF:

2: _____
CPF: